DECRETO Nº 191/2021 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Certifico e dou fé que o presente Decreto foi publicado no Placar no dia 26 / Outubro / 2021
Chapadão do Céu 26 / 10 / 21
Ludimar

Dispõe sobre regulamento da campanha do IPU e ITU PREMIADO exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 155, I, "d" da Lei Orgânica do Município, e do art. 9º da Lei nº 1.449 de 01 de setembro de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a Lei de premiação do IPU e ITU exercício 2021 e das demais regulamentações,

DECRETA:

Art. 1º. Poderão participar dos sorteios dos prêmios, a que se refere a Lei nº 1.449 de 01 de setembro de 2021, todos os contribuintes do Imposto Predial Urbano e Imposto Territorial Urbano, exceto as ressalvas previstas no art. 2ª, do presente regulamento.

Art. 2º. Estarão impedidos de participar dos sorteios e ao recebimento de qualquer prêmio do "**IPU e ITU PREMIADO**":

I - O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;

II - Os Vereadores;

III - Os Secretários Municipais;

IV - Os membros da Comissão Organizadora;

V - Os imóveis beneficiados com isenção ou imunidade tributária do IPU e ITU, conforme Lei Municipal;

VI – Os proprietários ou possuidores a qualquer título e os locatários devidamente compromissados ao pagamento do IPU ou ITU, que tiverem débitos vencidos no município, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com pendências administrativas ou judiciais relativas a exercícios anteriores e atual;

VII - Também não fará jus ao recebimento do prêmio, o contribuinte que não estiver rigorosamente em dia com os pagamentos dos débitos e/ou dívidas tributárias e não tributárias, objeto de parcelamentos autorizados pelo fisco, inclusive, com a parcela vencida na data da retirada do prêmio;

VIII - Os Loteadores, Imobiliárias e Incorporadoras.

§ 1º - *Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio, se provar* estar compromissado ao pagamento do IPU ou ITU do imóvel locado, através de contrato devidamente assinado com o locador, com firma reconhecida em Cartório, devendo ainda exibir o carnê do IPU ou ITU do exercício, devidamente quitado.

§2º - Em não havendo disposição contratual ao pagamento do IPU ou ITU pelo locatário, mesmo que esse o faça, o prêmio deverá ser entregue ao proprietário do imóvel, cujas obrigações deverão ser resolvidas pelas partes, sem qualquer responsabilização do Município por dano a qualquer das partes e a terceiros.

§ 3º - Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidores, o titular da posse, constante do Cadastro Imobiliário da Prefeitura, representará os demais para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado.

§ 4º - Poderão concorrer aos prêmios, apenas os contribuintes que estejam adimplentes com os tributos municipais até o dia 04/11/2021, e caso sejam sorteados, somente farão jus aos prêmios, os contribuintes que apresentarem CND (Certidão Negativa de Débitos), na data da sua retirada.

SEÇÃO ÚNICA
Do Sorteio

Art. 3º. O sorteio será realizado no dia 19/11/2021, em local e horário a definir pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu.

Art. 4º. A Comissão Organizadora, no dia 04/11/2021, realizará a identificação dos imóveis aptos a concorrerem aos prêmios. Será emitido relatório constando todos os imóveis participantes, onde serão publicados em Placar na Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, bem como disponível para consulta através do site oficial do município, até 15 (quinze) dias antes do sorteio.

§ 1º - Os imóveis identificados e estando aptos a concorrer aos prêmios do IPU e ITU 2021, serão impressos em formato de cupom e depositados na urna pela Comissão Organizadora.

§ 2º - No cupom impresso pela Comissão Organizadora constara as seguintes informações:

a) – Código do imóvel;

b) – Nome/Razão Social do proprietário do imóvel;

c) – Cpf/Cnpj do proprietário do imóvel;

d) – Número do DUAM (Documento Único de Arrecadação Municipal);

e) Endereço do imóvel.

§ 3º - A ordem do sorteio do IPTU e ITU PREMIADO obedecerá a seguinte sequência: primeiro sorteará o 60º prêmio, segundo sorteará o 59º prêmio, seguindo essa sequência decrescente até sortear por último o 1º prêmio.

§ 4º - A fim de estimular a diversificação dos contemplados no sorteio, o contribuinte terá o direito de ganhar apenas um dos prêmios, e após ser sorteado para um prêmio, estará automaticamente eliminado dos sorteios posteriores, caso seu nome seja

novamente sorteado, será feito novo sorteio até que um novo ganhador, que ainda não tenha sido contemplado seja sorteado.

Art. 5º. Os prêmios estão previstos no art. 4º, da Lei nº 1.449 de 01 de setembro de 2021.

Art. 6º. Cabe a Comissão Organizadora:

I - Zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;

II - Orientar os participantes e dirimir dúvidas referentes ao sorteio;

III - Organizar o evento do sorteio e posterior entrega das premiações aos ganhadores legítimos;

IV - Proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de regularidade *perante o fisco e retirada do prêmio*;

V - Verificar a documentação apresentada pelo contribuinte, confirmando a sua regularidade ou não, na retirada do prêmio;

VI - Apreciar preliminarmente os recursos apresentados, com parecer à autoridade fazendária, que decidirá sobre o feito, em grau superior;

VII – Acompanhar os procedimentos de identificação dos contribuintes aptos ao sorteio e emitir relatórios para conferência.

Art. 7º. No dia do sorteio, os contribuintes sorteados receberão certificado comprovando que foram contemplados, entretanto, estarão sujeitos a apresentarem documentação prevista no art. 10, do presente regulamento e outras previstos em lei.

Art. 8º - Os prazos para retirada dos prêmios serão os mesmos previstos na Lei nº 1.449 de 01 de setembro de 2021.

Art. 9º - A premiação será paga via meios eletrônicos de transação bancária somente na conta do titular, ou do locatário conforme previsto no § 1º, art. 2º do presente Decreto ou também através de cessão de crédito reconhecido firma em cartório.

Art. 10. Perde o direito ao prêmio o ganhador que não reclamá-lo no prazo estabelecido na Lei nº 1.449 de 01 de setembro de 2021.

§ 1º - Excepcionalmente nos casos em que o contemplado não possa comparecer, poderá o mesmo nomear outra pessoa, através de procuração com firma reconhecida em cartório, devendo apresenta-la juntamente com cópia dos documentos do nomeado e do contemplado, que serão devidamente examinados pela Comissão Organizadora, para a retirada do referido prêmio.

§ 2º - No caso de proprietário, possuidor ou locatário contemplado ser pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do contrato social da mesma, da sua última alteração social e do documento de identidade da pessoa física que a represente.

Art. 11. Para efeito de retirada da premiação, os ganhadores deverão apresentar, no prazo estabelecido na Lei nº 1.449 de 01 de setembro de 2021, obrigatoriamente: Certidão Negativa de Débitos junto ao Município de Chapadão do Céu do contribuinte contemplado e do imóvel sorteado (caso o locatário comprove através de cláusula contratual - a responsabilidade de pagar o IPU ou ITU, o mesmo também deverá apresentar Certidão Negativa); apresentar documento de identificação e assinar o termo de recebimento do prêmio.

Parágrafo único - Na retirada do prêmio, caso o contribuinte sorteado possuir dívidas vencidas, na Fazenda Pública Municipal, e ainda estiver interessado em retirar o prêmio, o mesmo deverá regularizar a situação dentro do prazo estabelecido no art. 8º, do presente decreto.

Art. 12. Os membros da Comissão Organizadora serão:

I – Presidente: Antônio Carlos Rodrigues;

II – Membro: Rodrigo Azeredo Costa;

III – Membro: Anete Pereira Menezes.

Art. 13. Os contemplados estarão sujeitos a ceder seus nomes, imagens, bem como "som de voz" à Campanha **"IPU e ITU PREMIADO"**, de forma integralmente gratuita, para quaisquer filmagens, matérias escritas, fotografias e/ou gravações que tenham como objetivo a divulgação e/ou o reforço da mídia publicitária do evento.

Art. 14. O contribuinte poderá conferir este regulamento e outras notícias relacionadas a campanha de IPU e ITU no portal do Município, através do site: www.chapadaodoceu.go.gov.br.

Art. 15 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2021.

VINÍCIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
PREFEITO EM EXERCÍCIO